

Seção 1

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No - 529, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Regulamenta, no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender o disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º, incisos I e XVIII, e 45, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e Considerando que a regra constitucional no tratamento da informação privilegia a publicidade, excepcionando o sigilo; Considerando as obrigações legais relacionadas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública; Considerando a previsão legal de prestígio à transparência ativa; Considerando que a restrição de acesso à informação deve obedecer critérios objetivos, dotados de clareza, simplicidade, transparência e celeridade; Considerando que a classificação da informação deve buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, com o prestígio do interesse público, o resguardo da sociedade e a segurança do Estado, resolve: **CAPÍTULO I DO OBJETO** Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Advocacia Geral da União (AGU) e da Procuradoria-Geral Federal (PGF), o procedimento de acesso à informação e estabelece diretrizes relativas ao sigilo profissional decorrente do exercício da advocacia pública e à gestão da informação de natureza restrita e classificada, para atender ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. **CAPÍTULO II DO ACESSO À INFORMAÇÃO** Seção I Das Disposições Gerais Art. 2º O procedimento previsto nesta Portaria destina-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Art. 3º A AGU promoverá, independentemente de requerimento, no âmbito de suas competências, a divulgação, em seção específica de seu sítio eletrônico, de informações de interesse coletivo ou geral, notadamente aquelas previstas no § 1º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação. § 1º Poderão ser incluídas, na seção específica do sítio eletrônico da AGU de que trata o caput, outras informações de interesse coletivo e geral, entre elas, as relacionadas: I - às competências da AGU, tais como pareceres normativos, súmulas, atos e orientações normativas do Advogado-Geral da União; e II - às respostas frequentes apresentadas pelos órgãos da AGU a pedidos de acesso à informação, notadamente em face da relevância do tema ou diante de sua reiteração. § 2º A inclusão de outras informações de que trata o § 1º deverá ser solicitada à Autoridade de Monitoramento, conforme designada por ato próprio, pelos titulares dos órgãos de execução, podendo ser ouvido o órgão de direção superior respectivo. Art. 4º O sistema SAPIENS disponibilizará ao público, mediante livre cadastro e identificação do interessado, os metadados e o trâmite dos documentos ou processos públicos de sua base, exceto quanto às informações restritas ou classificadas, na forma da Lei de Acesso à Informação, de outras leis específicas, do Decreto nº 7.724, de 2012 e desta Portaria. Seção II Do Serviço de Informações ao Cidadão Art. 5º O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), será responsável pelo recebimento, triagem, encaminhamento e divulgação dos pedidos de acesso à informação. § 1º O SIC funcionará nos Protocolos dos órgãos de execução e Unidades da AGU e da PGF. § 2º Deverá ser designado servidor para exercer a função de operador do SIC em cada unidade de Protocolo. § 3º O servidor designado deverá receber treinamento para utilização do sistema eletrônico específico de acesso à informação. Art. 6º O servidor do SIC no Protocolo exercerá as seguintes atribuições: I - receber os pedidos de acesso à informação que sejam protocolados por

escrito ou reduzir a termo os pedidos que forem solicitados verbalmente; II - converter os pedidos para formato eletrônico e anexá-los ao sistema eletrônico específico de acesso à informação; III - tramitar à Ouvidoria-Geral da Advocacia-Geral da União (OGAGU) os pedidos protocolados; IV - orientar o demandante acerca dos meios de acesso à informação disponíveis; e V - arquivar os requerimentos atendidos. Art. 7º A OGAGU exercerá a função de coordenação técnica e gestão do SIC, com as seguintes competências: I - reduzir a termo, no sistema eletrônico, os pedidos de acesso à informação recebidos verbalmente, inclusive, por telefone; II - receber os pedidos encaminhados via SIC pelas unidades de Protocolo; III - comunicar ao demandante, quando for o caso, que não detém a informação solicitada e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém; IV - encaminhar o pedido ao órgão da AGU ou da PGF detentor da informação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para responder à OGAGU; V - receber, do responsável pela análise do pedido, a resposta de deferimento ou de indeferimento do pedido de acesso à informação; VI - apresentar a resposta ao demandante; VII - zelar pela atualização e compatibilidade dos dados arquivados em sistemas institucionais de sua competência; VIII - produzir os relatórios e gráficos informativos e específicos demonstrativos da acessibilidade da informação no âmbito da AGU e da PGF; e IX - realizar o intercâmbio entre a base de dados e sistemas da Instituição com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle. Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá ser formalizado por meio de formulário padrão disponível no SIC. Art. 9º Recebido o pedido no Protocolo, o servidor responsável fará imediatamente o seu registro no sistema eletrônico previsto no § 3º do art. 5º. § 1º O servidor do SIC junto ao Protocolo fornecerá ao demandante o número de protocolo do pedido, bem como informará o prazo máximo de resposta. § 2º A informação será prestada, preferencialmente, por meio eletrônico. Art. 10. A OGAGU encaminhará o pedido, de imediato, ao detentor da informação, pelo sistema eletrônico. Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da AGU serão os responsáveis pela utilização do sistema eletrônico da OGAGU, sendo lhes facultada a delegação de atribuições. Art. 11. Recebido o pedido da OGAGU, o detentor da informação responderá, em até 10 (dez) dias, utilizando o sistema eletrônico. § 1º O prazo para a análise do pedido acesso a informação poderá ser, fundamentadamente, prorrogado, pela OGAGU, mediante registro em sistema e informação ao demandante. § 2º Na hipótese de indeferimento do pedido, deverá ser encaminhada ao demandante, juntamente com a decisão, a orientação quanto à possibilidade de interposição de recurso, o prazo e a autoridade competente para o seu julgamento. § 3º Na hipótese de o pedido versar sobre questão restrita ou classificada, o servidor competente para a sua apreciação deverá propor, de ofício, à autoridade competente, se for o caso a remoção da restrição ou a desclassificação, antes do atendimento do pedido. Art. 12. A prestação do serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, ressalvada a cobrança do valor necessário ao ressarcimento do custo dos materiais utilizados na reprodução e expedição. § 1º Caso opte por receber a informação em endereço residencial ou comercial, o demandante deverá providenciar o pagamento prévio também das despesas postais. § 2º Estará isento de ressarcir o custo aquele cuja situação econômica, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, não lhe permita fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Art. 13. No prazo de até 20 (vinte) dias, a OGAGU deverá: I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado; II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter declaração relativa à informação; III - comunicar o desconhecimento sobre existência da informação solicitada, quando for o caso; IV - indicar, se possível, o órgão ou entidade responsável pela informação, ou que a detenha, quando não for possível o redirecionamento da demanda, via sistema integrado; ou V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso à informação. § 1º Nas hipóteses em que o pedido exija manuseio de grande volume de documentos ou que a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II deste artigo. § 2º Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que

esta confere com o original. § 3º Na impossibilidade de obtenção de cópias, o demandante poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a segurança e a conservação do documento original. § 4º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa ao demandante antes do seu término. Art. 14. É direito do demandante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, que deverá ser encaminhada pela OGAGU. Parágrafo único. A OGAGU deverá fornecer o formulário para interposição do recurso, se solicitado. Seção IV Da Reclamação e dos Recursos Hierárquicos Art. 15. No caso de ausência de resposta ao pedido de acesso à informação, o demandante poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade de Monitoramento de que trata o art. 40 da Lei de Acesso à Informação, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. § 1º O prazo para apresentação da reclamação terá início no 30 (trinta) dia após a apresentação do pedido não atendido. § 2º A Autoridade de Monitoramento avaliará sobre a necessidade de dar ciência quanto à ausência de resposta ao Advogado Geral da União. Art. 16. No caso de indeferimento do pedido de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o demandante poderá interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência. § 1º O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão objeto de impugnação. § 2º A referida autoridade deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do recurso. § 3º Da decisão que negar provimento ao recurso de que trata o § 1º, o demandante poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, ao Advogado-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do recurso. Art. 17. O processamento do recurso observará, no que couber, o disposto neste Capítulo. CAPÍTULO III DA RESTRIÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do Sigilo Profissional Decorrente do Exercício da Advocacia Pública Art. 18. Os membros da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal são responsáveis pela preservação do sigilo profissional da informação processual de interesse da União e de suas autarquias e fundações públicas, relacionadas ao exercício da advocacia pública. Parágrafo único. A obrigação de preservação do sigilo profissional deverá: I - seguir as regras e decisões específicas relativas à restrição de acesso à informação, conforme adotadas no órgão ou entidade de origem da informação; II - zelar pelas condições de atuação estratégico-processual relacionadas ao exercício regular e exitoso da advocacia pública; e III - ser adotada independente de manifestação expressa dos referidos órgãos e entidades. Seção II Das Situações Passíveis de Restrição Art. 19. Poderão ter acesso restrito na AGU e na PGF, em decorrência da inviolabilidade profissional do advogado, prevista no art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e independentemente de classificação, na forma do art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, as informações, documentos e dados que versem sobre: I - processos administrativos em relação aos quais não se tenha encerrado o ciclo aprobatório da manifestação jurídica ou técnica, especialmente, propostas de acordos para pagamento de créditos e débitos da União e de suas autarquias e fundações públicas, demais acordos, termos de ajustamento de conduta, termos de conciliação ou instrumentos congêneres; II - atuação instrutória e apreciativa do Grupo Permanente de Atuação Proativa e demais setores, em órgãos de contencioso, relacionados ao combate à corrupção e à improbidade administrativa, à defesa do patrimônio público e à recuperação de ativos, em território nacional ou no exterior; III - verificação técnica e estratégica, quanto à forma e o modo de intervenção em processos judiciais ou extrajudiciais; IV - apreciação de pedido de representação judicial ou extrajudicial de agente público pela AGU, nos termos do art. 22, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e Portaria do Advogado-Geral da União nº 408, de 23 de março de 2009; V - expedientes oriundos de outros órgãos e entidades da Administração Pública, com repercussão dos interesses públicos em juízo; VI - apreciação jurídica sobre a possibilidade de dispensa e/ou não-interposição de recurso judicial ou extrajudicial, de desistência de processo judicial ou extrajudicial, ou de não ajuizamento de ação judicial; VII - análise de propostas de edição de enunciados de súmulas, de instrução ou de orientação normativa; VIII - manifestações

jurídicas ou técnicas não aprovadas, quando sua divulgação possa repercutir, justificadamente, de modo negativo na defesa ou promoção de interesses públicos em juízo ou outro foro; IX - cumprimento, no Brasil, de acordos internacionais relativos à proteção de direitos humanos, cooperação jurídica internacional, condição jurídica de organismo estrangeiro de direito público ou privado, defesa do Estado brasileiro no exterior e processos trabalhistas em que figurem organismos internacionais e estados estrangeiros no polo passivo, desde que a divulgação de quaisquer dessas demandas possa repercutir, justificadamente, de modo negativo na defesa ou promoção de interesses públicos em juízo ou outro foro, afete sigilo legal específico ou diga respeito à informação sigilosa, na forma combinada dos artigos 4º, III, e 23 da Lei n. 12.527, de 2011, à informação pessoal de que trata o artigo 4º, IV, da mesma Lei, ou, ainda, a contrato sigiloso, conceituado pelo artigo 2º, V, do Decreto n. 7.845, de 2012. X - fiscalização quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, especialmente no que respeita ao combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil; XI - demandas trabalhistas onde figurem organismos internacionais e estados estrangeiros no polo passivo; XII - programa de proteção à testemunha, à vítima ou ao réu colaborador, previstos na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, e Decreto nº 3.518, de 20 de junho de 2000; XIII - elaboração de cálculo para defesa da União na esfera judicial ou extrajudicial; XIV - identificação do denunciante; XV - procedimentos correccionais, de investigação preliminar, representações relativas à atuação de membros e servidores, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, especialmente os relacionados à atuação da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e da Secretaria-Geral de Administração; e XVI - manifestações jurídicas elaboradas com a finalidade de apreciação de projeto de lei submetido à sanção ou veto do Presidente da República. XVII - segredo industrial, nos termos do art. 22, da Lei nº 12.527, de 29 de dezembro de 2011; XVIII - situações de interceptação de comunicações telefônicas, nos termos do art. 8º, caput, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; XIX - atuações de controle interno, os termos do art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001. XX - situação econômico-financeira do sujeito passivo, nos termos do art. 198, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; XXI - direito autoral, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; XXII - situações de natureza privilegiada de sociedades anônimas e questões relacionadas a dever de lealdade, nos termos do art. 155 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; XXIII - teor de livros ou registros contábeis empresariais, nos termos do art. 1.190, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; XXIV - operações bancárias, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; XXV - proteção à propriedade intelectual de software, nos termos do art. 2º, da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998; XXVI - quebra do sigilo de comunicações, nos termos do art. 3º, inciso V, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; XXVII - reprodução de inquérito policial, nos termos do art. 20, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941; XXVIII - situação pessoal dos indivíduos em geral, inclusive laudos médicos, conforme o art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011; e XXIX - sigilo judicial, conforme art. 189 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 1º O rol acima possui natureza exemplificativa, sem prejuízo da aplicação da restrição a demais situações legalmente previstas. § 2º Faculta-se a remoção da restrição de acesso prevista neste artigo, após ultimado o ciclo aporatório das manifestações jurídicas ou técnicas, ou após o encerramento dos processos administrativos ou judiciais, a critério do responsável pela informação.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Art. 20. A classificação de documentos ou processos atenderá a rito uniforme, independentemente do meio em que foram produzidos, e ocorrerá mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos casos relacionados ao art. 21 da Lei de Acesso à Informação. § 1º O responsável pela produção da informação, ou pela análise do documento ou do processo, deve propor à autoridade competente, o grau de classificação aplicável, caso não detenha a competência para tanto. § 2º A autoridade, ao acolher a proposta de classificação, indicará o seu termo inicial e o seu grau, ou submeterá o caso às instâncias superiores, na hipótese de não deter a competência correlata ao grau de sigilo a ser atribuído. Art. 21. Em relação às finalidades da Lei de Acesso à Informação, são competentes para classificar a informação, como: I - ULTRASSECRETA, o Advogado-Geral da

União; II - SECRETA, os Dirigentes dos Órgãos de Direção Superior (NE), comunicando a classificação à autoridade delegante; III - RESERVADA, os agentes que exerçam cargos em comissão de direção, comando, chefia ou assessoramento, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior (DAS), nos níveis 6 ou 5.

Seção I Dos Procedimentos Para Atribuição de Sigilo

Art. 22. A atribuição de sigilo do processo ou documento avulso, físico ou digital, será fundamentada pela autoridade competente, observados os critérios previsto na Lei de Acesso à Informação e nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 7.724, de 2012, mediante o preenchimento do Termo de Classificação de Informação (TCI).

Art. 23. O tratamento do documento recebido em meio físico, com informação já classificada, adotará os seguintes procedimentos de controle, antes da sua transformação em meio eletrônico: I - identificação dos destinatários em protocolo e recibo específicos; II - lavratura de termo de custódia e registro em protocolo específico; III - lavratura anual de termo de inventário, pelo órgão ou entidade expedidor e pelo órgão ou entidade receptor; e IV - lavratura de termo de transferência de custódia ou guarda. § 1º O documento previsto no caput será denominado Documento Controlado (DC). § 2º O termo de inventário previsto neste artigo deverá conter no mínimo os seguintes elementos: I - numeração sequencial e data; II - órgãos produtor e referência previsto neste artigo deverá conter no mínimo os seguintes elementos: I - numeração sequencial e data; II - agentes públicos substituto e substituído; III - identificação dos documentos ou termos de inventário a serem transferidos; e IV - local e assinatura.

Art. 24. O documento ULTRASSECRETO é considerado DC desde sua classificação ou reclassificação.

Art. 25. A marcação de documentos classificados será feita nos cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informação classificada e nas capas do documento. § 1º As páginas serão numeradas seguidamente, devendo cada uma conter indicação do total de páginas que compõe o documento. § 2º A marcação deverá ser feita de modo a não prejudicar a compreensão da informação.

Art. 26. O DC possuirá a marcação de que trata o art. 23 do Decreto nº 7.845, de 2012, e conterá, na capa e em todas as páginas, a expressão em diagonal "Documento Controlado" e o número de controle, que indicará o agente público custo diante.

Art. 27. A indicação do grau de sigilo em mapas, fotocartas, cartas, fotografias, quaisquer outros tipos de imagens e meios eletrônicos de armazenamento obedecerá aos procedimentos complementares adotados pelos órgãos e entidades.

Art. 28. A expedição e a tramitação de documentos físicos classificados deverão observar os seguintes procedimentos: I - acondicionamento em envelopes duplos; II - envelope externo sem indicação do grau de sigilo ou do teor do documento; III - envelope interno com indicação do destinatário e do grau de sigilo do documento (de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo); IV - envelope interno fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e V - inscrição da palavra "PESSOAL" no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 29. A expedição, a condução e a entrega de processos ou documentos físicos com informação classificada em grau de sigilo ULTRASSECRETO serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, vedada sua postagem.

Art. 30. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo SECRETO ou RESERVADO será feita pelos meios de comunicação disponíveis, por via diplomática, se for o caso, sem prejuízo da entrega pessoal.

Seção II Do Manuseio dos Documentos

Art. 31. Cumpre aos responsáveis pelo recebimento do processo ou documento físico com informação classificada em qualquer grau de sigilo, independente do meio e formato: I - registrar o recebimento do documento; II - verificar a integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, comunicando ao destinatário, que informará imediatamente ao remetente; e III - informar ao remetente o recebimento da informação, no prazo mais curto possível. § 1º Caso a tramitação ocorra por expediente ou correspondência, o envelope interno somente será aberto pelo destinatário, seu representante autorizado ou autoridade hierarquicamente superior. § 2º Envelopes internos contendo a marca "PESSOAL" somente poderão ser abertos pelo destinatário.

Art. 32. A informação em meio físico classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou arquivada em condições especiais de segurança. Parágrafo único. Para manutenção

e arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ULTRASSECRETO e SECRETO é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo. Art. 33. Os agentes responsáveis pela guarda ou custódia de documento controlado, restrito ou classificado o transmitirão a seus substitutos ou sucessores, devidamente conferido, quando da passagem ou transferência de responsabilidade. Art. 34. Quando o documento ou processo pesquisado estiver restrito ou classificado, o usuário receberá a informação respectivamente: "ACESSO NEGADO. DOCUMENTAÇÃO RESTRITA, NA FORMA DA LEI Nº 12.527, DE 2011" ou "ACESSO NEGADO. DOCUMENTAÇÃO SIGILOSA E CLASSIFICADA, NA FORMA DA LEI Nº 12.527, DE 2011". Art. 35. Os meios eletrônicos de armazenamento da informação restrita ou classificada, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo. CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA ACESSO, DIVULGAÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA Art. 36. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficará adstrito à competência ou à necessidade funcional para o seu conhecimento, mediante o credenciamento previsto no Decreto nº 7.724, de 2012. Art. 37. A pessoa não credenciada ou não autorizada pela legislação poderá, excepcionalmente, ter acesso à informação restrita ou classificada, mediante a subscrição de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), em que serão consignados a finalidade do acesso e a obrigatoriedade de preservação do sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. Art. 38. Serão publicados anualmente no sítio eletrônico da AGU: I - rol das informações desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses, com a indicação do respectivo grau sigilo, para eventual referência futura; e II - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como dados genéricos sobre os demandantes e o extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação. Parágrafo único. Os dados referidos neste artigo serão impressos e encadernados para consulta pública perante a autoridade de monitoramento. CAPÍTULO VI DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS (CPAD-AGU) Art. 39. Fica instituída, nos termos do art. 34 do Decreto nº 7.724, de 2012, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD-AGU), com a competência para: I - opinar sobre a informação produzida, para fins de classificação; II - assessorar as autoridades classificadoras, quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação classificada; III - propor o destino final da informação desclassificada, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado no sítio eletrônico institucional. Art. 40. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, será encaminhado requerimento ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República ou órgão com a competência necessária, solicitando: I - habilitação da AGU como "Órgão de Registro Nível 1" para o credenciamento de segurança do tratamento de informação classificada, nos termos do inciso I do art. 3º e do art. 10, do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e II - habilitação dos Postos de Controle para armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, nos termos do inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 2012. Art. 41. Uma vez obtida a classificação da AGU como "Órgão de Registro Nível 1", será publicado ato, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando: I - os componentes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD-AGU); e II - os membros e servidores habilitados ao acesso, divulgação e tratamento da informação classificadas, nos termos do inciso XVIII do art. 2º, inciso III do art. 7º e do art. 10, do Decreto nº 7.845, de 2012. CAPÍTULO VII DA GUARDA ARQUIVÍSTICA DOS DOCUMENTOS CLASSIFICADOS Art. 42. Os prazos de classificação da informação em grau de sigilo previstos pelo § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, não se confundem com os prazos de temporalidade arquivística dos respectivos documentos. Art. 43. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 2002. Art. 44. Em caso de desclassificação, o

documento de guarda permanente que contiver informação classificada será tramitado ao arquivo. Parágrafo único. O documento de guarda permanente não pode ser desfigurado ou destruído, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa. CAPITULO VIII DA DIVULGAÇÃO DE ATOS RELACIONADOS À INFORMAÇÃO CLASSIFICADA E SUA REPRODUÇÃO Art. 45. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento. § 1º A reprodução total ou parcial de informação classificada em qualquer grau de sigilo condiciona-se à autorização expressa da autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa. § 2º As cópias serão autenticadas pela autoridade classificadora ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa. Art. 46. Caso a preparação, impressão ou reprodução de informação classificada em qualquer grau de sigilo seja efetuada em tipografia, impressora, oficina gráfica ou similar, essa operação será acompanhada por pessoa oficialmente designada, responsável pela garantia do sigilo durante a confecção do documento. CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 47. Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para a alteração da Portaria do Advogado Geral da União-Substituto nº 1.350, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD), visando à inclusão das competências quanto à informação objeto de classificação. Art. 48. Os formulários previstos nesta Portaria serão elaborados pela OGAGU e disponibilizados no sistema SAPIENS, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação. Art. 49. A publicação de conteúdos institucionais nos sítios eletrônicos de internet e intranet da AGU, bem como nas redes sociais e demais serviços de publicação de conteúdos disponíveis na rede mundial de computadores deverá ser objeto de normativo específico. Art. 50. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, sem prejuízo dos atos administrativos já praticados em consonância às disposições da Lei de Acesso à Informação, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Seção 2

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No - 530, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00692.005802/2016-31, resolve NOMEAR LIA MENELEU FIUZA FAVALI, Advogada da União, matrícula Siape nº 1508105, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 531, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.005802/2016-31, resolve DESIGNAR FRANCISCO RICARDO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6094280, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos da Consultoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 532, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.005802/2016-31, resolve DISPENSAR MARIA DE FÁTIMA SALES GALVÃO DE SOUSA, Assistente em Ciência e Tecnologia, matrícula Siape nº 0671678, do encargo de substituta eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Relevantes da Secretaria-Geral de Contencioso.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº - 533, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.005802/2016-31, resolve NOMEAR FRANCISCO RICARDO DA SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 6094280, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Relevantes da Secretária-Geral de Contencioso, ficando exonerado do cargo em comissão que atualmente ocupa.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº - 534, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00692.005802/2016-31, resolve DESIGNAR MARLUCIA DE MESQUITA SILVA, Agente Administrativo, matrícula Siape nº 2152205, para exercer o encargo de substituta eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Relevantes da Secretaria-Geral de Contencioso, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular Francisco Ricardo da Silva e na vacância do cargo, ficando dispensada do encargo que atualmente ocupa.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 535, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00407.038215/2016-04, resolve DESIGNAR RODRIGO LUIZ MENEZES, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1584946, para exercer o encargo de substituto eventual de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00407.038215/2016-04, resolve NOMEAR RODRIGO LUIZ MENEZES, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1584946, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA Nº 537, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 00407.038215/2016-04, resolve EXONERAR, a pedido, FRANCISCO AIRTON BEZERRA MARTINS, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1873442, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, a contar de 1º de agosto de 2016, ficando dispensado, a pedido, do encargo que atualmente ocupa, a contar de 1º de agosto de 2016.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 538, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve EXONERAR MARIA AMELIA BORNE BISCARRA, Auxiliar, matrícula Siape nº 123976, do cargo em comissão de Coordenador-Geral de Projetos, código DAS 101.4, do Gabinete do Advogado-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 539, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve NOMEAR EDUARDO WATANABE OLIVEIRA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1425173, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Projetos, código DAS 101.4, do Gabinete do Advogado-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 540, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00688.000152/2015-15, resolve DISPENSAR, a pedido, RAFAEL FIGUEIREDO FULGENCIO, Advogado da União, matrícula Siape nº 1554090, do encargo de substituto eventual de Diretor, código DAS 101.5, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 541, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00688.000152/2015-15, resolve DESIGNAR BRUNO EDUARDO ARAUJO BARROS DE OLIVEIRA, Advogado da União, matrícula Siape nº 1742585, para exercer o encargo de substituto eventual de Diretor, código DAS 101.5, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

PORTARIA No - 542, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, o inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 e, ainda, pela Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015, e demais informações que

constam do processo nº 00400.001264/2016-43, resolve: Art. 1º Ceder a Advogada da União LUCIANA SILVEIRA TEIXEIRA, matrícula Siape nº 1764925, pertencente ao Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, para exercer o cargo comissionado de Assessora, código DAS 102.4, na Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça e Cidadania. Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cedente. Art. 3º A Advogada da União deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto nos arts. 4º e 6º da Orientação Normativa SEGEP/MP nº 4, de 12 de junho de 2015. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FÁBIO MEDINA OSÓRIO

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº - 13, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

A **CORREGEDORA-AUXILIAR** e o **CORREGEDORGERAL DA UNIÃO**, a primeira respondendo pela Corregedoria Geral da Advocacia da União nos termos da Portaria AGU nº 359, de 21 de junho de 2016, no uso das atribuições legais previstas no artigo 5º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e artigo 40, inciso IX, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, resolvem: Art. 1º Designar a Procuradora da Fazenda Nacional CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL, Matrícula SIAPE nº 1312102, em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Procurador da Fazenda Nacional MARCELO BELISÁRIO DOS SANTOS, Matrícula SIAPE nº 1321751, em exercício na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região, e a Procuradora da Fazenda Nacional RENATA ORRO DE FREITAS COSTA MACIEL, Matrícula SIAPE nº 1378604, em exercício na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Goiás, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades de que trata o Relatório de Verificação Preliminar nº 70/2015-CGAU/AGU, concernente ao Processo nº 00400.003820/2013-73, bem como proceder ao exame dos fatos, ações e omissões outros que, no curso de seus trabalhos, surjam conexos aos anteriormente referidos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANE DE CASTRO GUSMÃO

Corregedora-Auxiliar

WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Corregedor-Geral da União

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00407.041952/2016-86, resolve EXONERAR, a pedido, SÁVIO LUÍS OLIVEIRA RAMOS, Procurador Federal, matrícula Siape nº 1662090, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, em Brasília/DF.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00407.041952/2016-86, resolve NOMEAR GUILHERME MOREIRA SERRA, Procurador Federal, matrícula Siape nº 2162981, para exercer o

cargo em comissão de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, em Brasília/DF.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

PORTARIA Nº 599, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00436.001841/2016-90, resolve: Conceder aposentadoria voluntária a LIZETE ROSY KOERNER PINHEIRO, matrícula SIAPE nº 752063, ocupante do cargo de Procurador a Federal, Categoria Especial, código da vaga 479581, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 350, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00410.012901/2016-98, resolve: DISPENSAR CARLOS ANTONIO ALVES DE MESQUITA, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 6220091, do encargo de substituto eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria-Regional da União - 1ª Região.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 351, DE 16 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00410.012901/2016-98, RESOLVE: DESIGNAR JANETE CORREIA DE OLIVEIRA COSTA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, matrícula SIAPE nº 6095288, para exercer o encargo de substituta eventual de Coordenador, código DAS 101.3, da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 357, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00410.014807/2016-73, resolve: DESIGNAR JOÃO BATISTA VILELA TOLEDO, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 2602725, para exercer o encargo de substituto eventual de Chefe de Divisão, código DAS 101.2, da Coordenação-Geral de Ações Estratégicas da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 382, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no processo administrativo nº 00589.000527/2016-46, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 362, de 22 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 23 de agosto de 2016, Seção 2, página 3. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DANTAS DE ARAUJO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA Nº - 563, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AGU nº 444, de 12 de julho de 2016, publicada no DOU de 13 de julho de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00400.000572/2016-51, resolve: Art. 1º Tornar sem efeito as Portarias nº 351 e 352, de 11 de maio de 2016, publicadas no Diário Oficial da União, de 13 de maio de 2016, Seção 2, página 5. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 557/SGCS, de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 15 de agosto de 2016, Seção 2, página 2, onde se lê: "Art. 1º Ceder, pelo prazo de 12 (doze) meses, o Advogado da União HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES,, leia-se: "Art. 1º Ceder, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 29 de agosto de 2016, o Advogado da União HERMES SANTOS BLUMENTHAL DE MORAES.....",

SEÇÃO 3

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2016 - UASG 110061

Número do Contrato: 00045/2006, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Nº Processo: 0040700249200595. DISPENSA Nº 130/2006. Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 34513622000135. Contratado: HIGINO, SORDI, SOUSA, TOLEDANO & -ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Prorroga a vigência do Contrato nº 045/2006 por mais 12 (doze) meses, bem como reajustar seu valor conforme Cláusula Sexta do contrato original. Fundamento Legal: Artigo 51 da Lei nr 8.245/91 e da Orientação Normativa nº 06/2009-AGU. Vigência: 15/08/2016 a 14/08/2017. Valor Total: R\$868.396,32. Fonte: 100000000 - 2016NE800204. Data de Assinatura: 12/08/2016. (SICON - 23/08/2016) 110161-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2016 - UASG 110102

Nº Processo: 00677000310201647. Objeto: Seleção de associação ou cooperativa de catadores de resíduos recicláveis descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo apta a realizar coleta seletiva de resíduos produzidos pela sede da AGU em Belo Horizonte localizada na Rua Santa Catarina, 480, sala 406, Lourdes, Belo Horizonte/MG. Total de Itens Licitados: 00001.

Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXVII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de contratação sem ônus para a Administração com respaldo no inciso XXVII, art. 24 da Lei 8.666/93. Declaração de Dispensa em 22/08/2016. RODRIGO JORG PFEILSTICKER. Coordenador. Ratificação em 23/08/2016. EDVALDO GOMES VIEIRA JUNIOR. Superintendente. Valor Global: R\$ 0,01. CNPJ CONTRATADA: 07.121.298/0001-37 COOPEMAR- COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLAÉIS DA REGIAO OESTE DE. (SIDECC - 23/08/2016) 110102-00001-2016NE000096

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 110097

Número do Contrato: 3/2015. Nº Processo: 00588000135201514. PREGÃO SISPP Nº 5/2015. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 02363284000106. Contratado: EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS MAGALA-LTDA - ME. Objeto: Prorrogar a vigência contratual a contar de 01.09.2016 a 03.05.2017. Fundamento Legal: art 57, inc II, lei 8666/93. Vigência: 01/09/2016 a 03/05/2017. Valor Total: R\$80.932,45. Fonte: 100000000 - 2016NE800287. Data de Assinatura: 19/08/2016. (SICON - 23/08/2016) 110061-00001-2016NE000096

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 110097

Número do Contrato: 14/2012. Nº Processo: 00588000506201215. PREGÃO SISPP Nº 16/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO RIO GRANDE DO SUL. CNPJ Contratado: 06697330000164. Contratado: MAR & MAR VEICULOS LTDA - ME -Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 em sua atual redação e legislação complementar. Vigência: 03/09/2016 a 02/09/2017. Valor Total: R\$1.291.550,40. Fonte: 100000000 - 2016NE800059. Data de Assinatura: 23/08/2016. (SICON - 23/08/2016) 110061-00001-2016NE000096